



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao município de Sousa em circunstâncias que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade em tempos de crises ocasionadas por epidemia ou pandemia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que igreja e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizadas e reconhecidas como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Existindo permissão para abertura dos templos para a realização de suas atividades deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

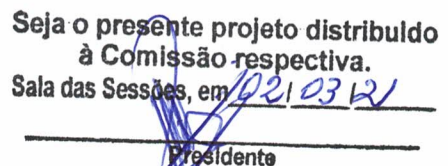
Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2021.


Bruna Pires de Sá Veras Pinto.
Vereadora

APROVADO
Em 09/03/21

Presidente

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 02/03/21

Presidente